



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EMENDA Nº 2**

**Modificativa ao Projeto de Lei Nº 13/2021-E, de 27/01/2021, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque."**

A ementa, o Artigo 1º, o Artigo 2º e o "caput" do Art. 3º, Projeto de Lei Nº 13/2021-E, de 27/01/2021, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque", passam a ter a seguinte redação:

### **EMENTA**

*"Torna obrigatório o envio da lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque à Câmara Municipal"*

*Art. 1º Torna obrigatório o envio da lista de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estância Turística de São Roque à Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único. A lista encaminhada pelo Poder Executivo não poderá ser divulgada publicamente, e servirá ao Poder Legislativo como instrumento de fiscalização.*

*Art. 2º A lista deverá informar as seguintes informações dos vacinados: o nome completo, data de nascimento, idade, data da vacinação, lote das vacinas, profissão, o profissional de saúde que executou a aplicação e demais dados que não violem a segurança da sociedade ou do Estado, consoante disciplinado na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

*Art. 3º A informação referente aos cidadãos já vacinados, e os que vierem a sê-lo, posteriormente, deverá ser encaminhada à Câmara no prazo de 10 (dez) dias.*

## **JUSTIFICATIVA**

Os vereadores que esta Emenda subscrevem entendem que, não obstante os louváveis propósitos que motivaram os autores do Projeto de Lei em epígrafe, a propositura, se aprovada afrontaria da Lei de Acesso à Informação, expondo desnecessariamente a privacidade dos cidadãos, padecendo desta maneira, de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Com a divulgação da lista à Câmara Municipal, a Casa Legislativa cumprirá suas precípuas funções de fiscalização dos atos do Poder Executivo e, por força de Lei, o fará mantendo a privacidade dos cidadãos vacinados, em perfeita consonância com a Lei de Acesso à Informação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de fevereiro de 2021.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
Vereadora

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 26/02/2021 - 14:45 2552/2021